MultiplicaSP
#Professores

Edital EFAPE nº 05/2023 – Processo de seleção e composição de cadastro reserva de professores das unidades escolares para atuação como Formador de Professores (Professores Multiplicadores) no Programa Multiplica SP #Professores

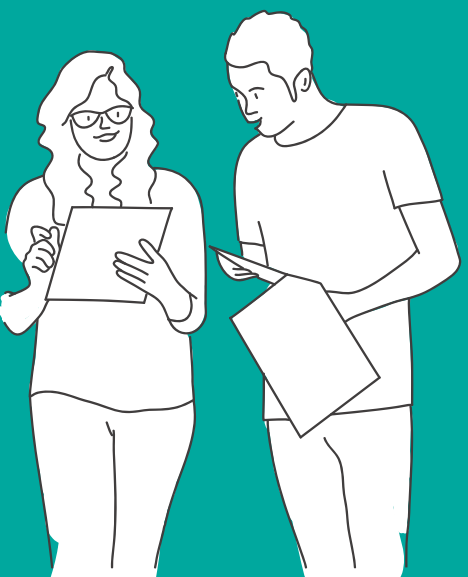

ESCOLA DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PAULO RENATO COSTA SOUZA

Secretaria de Educação

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Sumário

1. Das disposições preliminares 4

2. Das vagas 5

3. Da atuação no programa 6

4. Das atribuições 7

5. Dos requisitos cumulativos 8

6. Das inscrições 9

7. Do processo de seleção 10

8. Da pontuação e classificação final 12

9. Do cronograma 13

10. Disposições finais 14

Anexo I – Atuação do Professor Multiplicador 15

Anexo II – Da retribuição, da compensação e do pagamento dos serviços prestados 18

Anexo III – Orientações técnicas para a videoaula e critérios de avaliação da Fase 2 do processo seletivo para Professor Multiplicador 20

Considerando-se a Resolução SEDUC-SP nº 24, de 28/06/2023.

A coordenação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE) institui o Programa Multiplica SP #Professores na SEDUC-SP e torna público o presente edital.

1. Das disposições preliminares

1.1. Este edital substitui o edital EFAPE nº 04/2023, e os candidatos que nele se inscreveram passam a adotar a regulamentação do presente edital.

1.2. A organização e aplicação do processo seletivo ficará a cargo da EFAPE.

1.3. O presente edital visa estabelecer o processo de seleção e composição de cadastro reserva de Professor Multiplicador para atuar, ao longo do segundo semestre de 2023, na formação continuada do Programa Multiplica SP #Professores.

1.4. O Programa Multiplica SP #Professores constitui-se de um conjunto de ações formativas de trabalho colaborativo entre pares que atuam no mesmo componente curricular, na mesma área de conhecimento e na mesma etapa de ensino ou função.

1.5. Em sua estrutura, o Programa Multiplica SP #Professores contará com a participação dos profissionais:

- **1.5.1.** Formador EFAPE: responsável pela formação, orientação, mediação e pelo acompanhamento das ações realizadas pelo Formador DE.
- **1.5.2.** Formador DE: responsável pela formação, orientação, mediação e pelo acompanhamento das ações realizadas pelo Professor Multiplicador.
- **1.5.3.** Professor Multiplicador: responsável pela formação, orientação, mediação e pelo acompanhamento das ações realizadas pelo Professor Cursista que atua em sala de aula.
- **1.5.4.** Professor Cursista: participante das formações mediadas pelo Professor Multiplicador.

1.6. Este edital trata especificamente da seleção e composição de cadastro reserva dos professores das unidades escolares, denominados Professores Multiplicadores, que atuarão na formação, orientação, mediação e no acompanhamento das ações realizadas pelos Professores Cursistas.

1.7. Atendidos os critérios de frequência e aproveitamento estipulados no regulamento da formação recebida pelos Formadores DE, o Professor Multiplicador será certificado, sendo o certificado passível de utilização para fins de evolução funcional.

1.8. Este edital tem o prazo de validade até o encerramento da 1ª Edição do Programa.

2. Das vagas

2.1. Serão abertas até 1.500 (mil e quinhentas) vagas para seleção e composição de cadastro reserva, de acordo com os seguintes temas:

2.1.1. Anos Iniciais: Ciclo 1º ao 3º ano – Alfabetização; Ciclo 4º e 5º anos – Aprofundamento; Arte; Educação Física e Língua Inglesa.

2.1.2. Anos Finais: Arte; Ciências; Educação Física; Geografia; História; Língua Inglesa; Língua Portuguesa e Matemática.

2.1.3. Ensino Médio: Arte; Biologia; Educação Física; Física; Filosofia; Geografia; História; Língua Inglesa; Língua Portuguesa; Matemática; Química e Sociologia.

2.2. O cadastro reserva será composto pelos candidatos classificados que ficarem com classificação excedente às vagas ofertadas, permanecendo na lista de classificação para preenchimento de vagas abertas durante a vigência do edital e/ou substituições, até o encerramento do ano letivo de 2023.

2.3. A participação no processo seletivo deste edital não implica a obrigatoriedade de chamamento e suprimento, ficando reservado à EFAPE e à SEDUC-SP o direito de proceder ao chamamento em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo a ordem de classificação final e o prazo de validade deste edital.

3. Da atuação no programa

3.1. A atuação do Professor Multiplicador no Programa, por turma de cursistas, será realizada em conformidade com o disposto no Anexo I do presente edital.

3.2 Mediante a identificação de disponibilidade do Professor Multiplicador, indicada no ato de inscrição, a EFAPE organizará o(s) dia(s) e horários(s) das turmas priorizando o atendimento.

3.3. Mediante o aceite das condições de contratação, o docente classificado no processo seletivo para atuar como Professor Multiplicador será contratado pela EFAPE como prestador de serviço autônomo nos termos do Anexo II deste edital.

3.4. O Professor Multiplicador não poderá atuar como Professor Cursista por ser responsável pela formação, orientação, mediação e pelo acompanhamento das ações realizadas pelo Professor Cursista que atua em sala de aula.

3.5. As turmas do Professor Multiplicador serão compostas de, no mínimo, 5 (cinco) Professores Cursistas. Não sendo atingida a quantidade mínima de cursistas, a turma poderá ser encerrada e o Professor Multiplicador automaticamente desligado.

4. Das atribuições

4.1. Promover a formação entre pares, por meio de tutoria, durante as aulas síncronas, com o Professor Cursista, de forma a aprimorar o processo de ensino e aprendizagem.

4.2. Participar das ações formativas propostas pelo Formador DE, durante as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) ou Atividades Pedagógicas, de caráter formativo.

4.3. Mediar as ações de formação continuada de modo remoto, durante as aulas síncronas, com a câmera aberta, visando à plena identificação e participação.

4.4. Orientar os Professores Cursistas sobre a dinâmica das ações de formação continuada e acompanhar o desenvolvimento das atividades, durante as aulas síncronas e assíncronas.

4.5. Responder as dúvidas pedagógicas e sobre a formação dos Professores Cursistas e emitir devolutivas das atividades, durante as aulas síncronas e assíncronas.

4.6. Mediar didática e pedagogicamente as atividades, tendo como referência o conteúdo específico dos roteiros formativos, bem como orientar e avaliar as atividades propostas, conforme as orientações e os materiais do Programa, durante as aulas síncronas.

4.7. Acompanhar a frequência e a avaliação dos Professores Cursistas e realizar ações de engajamento, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades desses professores, durante as aulas síncronas e assíncronas.

4.8. Registrar nas turmas da plataforma virtual as agendas de trabalho, o acompanhamento das atividades, a disponibilização de materiais de apoio para os Professores Cursistas, bem como as gravações dos encontros formativos, mantendo a plataforma organizada e atualizada, durante as aulas assíncronas.

4.9. Atender e responder as solicitações do Formador EFAPE e Formador DE dentro do prazo solicitado, durante as aulas assíncronas.

4.10. Comunicar ao Formador DE qualquer problema que impeça a realização das atividades formativas, durante as aulas assíncronas.

4.11. Comunicar ao Formador DE a desistência de Professor Cursista, durante as aulas assíncronas;

5. Dos requisitos cumulativos

5.1. A participação no Programa, como Professor Multiplicador, será efetivada por adesão, mediante inscrição na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED) e processo seletivo de carater eliminatório e classificatório. Os candidatos a vagas devem obedecer aos requisitos cumulativos a seguir:

5.1.1. Ser titular de cargo ou ocupante de função-atividade.

5.1.2. Estar em exercício na sala de aula como professor da rede estadual de ensino de São Paulo, no mesmo componente e na mesma etapa de ensino escolhidos para atuação como Professor Multiplicador, conforme a atribuição de classes ou aulas no momento da inscrição.

5.1.3. Não estar em procedimento de aposentadoria.

5.1.4. Não estar contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009.

5.1.5. Conhecer o Currículo Paulista (https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/) e a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo (https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/PEE-SP-DOCUMENTO-OFICIAL.pdf), bem como os materiais de apoio pedagógico da SEDUC-SP.

5.1.6. Apresentar postura e habilidades comunicativas e didáticas para conduzir grupos de Professores Cursistas, usando recursos tecnológicos.

5.1.7. Ter acesso a recursos tecnológicos (internet, computador e/ou tablet) que permitam a conectividade e a interatividade, bem como ter familiaridade com ambientes virtuais de aprendizagem, ferramentas de captura de som e imagem, conhecimento e habilidade de navegação em plataformas digitais.

6. Das inscrições

6.1. A inscrição se dará por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), disponível no endereço https://sed.educacao.sp.gov.br.

6.2. No formulário de inscrição, o professor deverá registrar um único tema, respeitando o seu componente curricular, em conformidade às classes ou aulas atribuídas no momento de inscrição.

6.3. No formulário de inscrição, o candidato deverá, em campo específico, indicar o endereço eletrônico da videoaula a ser avaliada, conforme o disposto no Anexo IV deste edital.

6.4. A realização da inscrição pelo candidato implicará o conhecimento das instruções e a aceitação das condições estabelecidas neste edital, das normas legais pertinentes, bem como de eventuais avisos, retificações e instruções específicos para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.5. No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a sugestão de disponibilidade de horário para participação na formação, que será apreciada pela EFAPE, diante da organização das turmas.

6.5. O candidato é responsável pelas informações registradas no cadastro de inscrição.

6.6. Ao final da inscrição, será possível consultar e imprimir o comprovante de efetivação na plataforma SED.

7. Do processo de seleção

7.1. O processo de seleção, de caráter eliminatório e classificatório, será composto por duas fases, sendo:

(a) Fase 1 – Prova objetiva

(b) Fase 2 – Videoaula relativa ao tema escolhido na inscrição

7.2. Da Fase 1 – Prova objetiva:

7.2.1. Possui caráter eliminatório e classificatório.

7.2.2. Será composta por 10 (dez) questões, sendo 4 (quatro) referentes a conhecimentos pedagógicos e de política educacional e 6 (seis) a conhecimentos específicos relacionados ao tema de inscrição do candidato, respeitando os conteúdos do componente curricular de formação e etapa de ensino.

7.2.3. Constitui bibliografia básica indicada para a prova objetiva:

7.2.3.1. SÃO PAULO. Secretaria da Educação. Currículo Paulista – Ensino Fundamental – Curriculo_Paulista-etapas-Educação-Infantil-e-Ensino-Fundamental-ISBN.pdf (educacao.sp.gov.br). Acesso em: 04 maio 2023.

7.2.3.2. SÃO PAULO. Secretaria da Educação. Currículo Paulista – Ensino Médio. Disponível em: CURRÍCULO-PAULISTA-etapa-Ensino-Médio_ISBN.pdf (educacao.sp.gov.br). Acesso em: 04 maio 2023.

7.2.3.3. SÃO PAULO. Secretaria da Educação. Política de Educação Especial do Estado de São Paulo. Disponível em: https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/PEE-SP-DOCUMENTO-OFICIAL.pdf. Acesso em: 04 maio 2023.

7.2.4. Será considerado aprovado na Fase 1 o candidato que obtiver, no mínimo, 50% de acertos no total de questões da prova.

7.2.5. Cada questão da prova objetiva terá o valor de 2 (dois) pontos, totalizando 20 (vinte) pontos.

7.2.6. A prova objetiva será realizada na plataforma do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP) e terá sua data divulgada na página do Programa Multiplica SP #Professores (https://efape.educacao.sp.gov.br/multiplicaspprofessores/), disponível no site da EFAPE.

7.3. Da Fase 2 – Videoaula:

7.3.1. Possui caráter eliminatório e classificatório, sendo que sua avaliação estará condicionada à aprovação na Fase 1.

7.3.2. O candidato deverá produzir uma simulação de aula, relativa ao tema escolhido na inscrição, para outro professor do mesmo componente e da mesma etapa de ensino ou para outro estudante, conforme as orientações do Anexo IV do presente edital.

7.3.3. Será considerado reprovado na Fase 2 o candidato que não alcançar o mínimo de 20 (vinte) pontos, considerando-se os critérios previstos no Anexo IV do presente edital.

7.3.4. As demais orientações acerca da produção, gravação, disponibilização e do compartilhamento da videoaula estão presentes no Anexo IV do presente edital.

8. Da pontuação e classificação final

8.1. A pontuação final terá como limite 100 (cem) pontos e corresponderá à somatória:

8.1.1. da nota da Fase 1, mínimo de 10 (dez) pontos e máximo de 20 (vinte) pontos; e

8.1.2. da nota da Fase 2, mínimo de 20 (vinte) pontos e máximo de 80 (oitenta) pontos.

8.2. Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que sucessivamente:

8.2.1. obtiver o maior número de pontos na Fase 2;

8.2.2. tiver maior tempo de atuação na rede estadual paulista; e

8.2.3. tiver maior idade no momento de divulgação da classificação.

8.3. De acordo com o cronograma (item 9 deste edital), o candidato poderá recorrer do resultado da classificação no prazo de 2 (dois) dias corridos, a partir da data da divulgação de cada fase (1 e 2), conforme as orientações divulgadas no site Programa Multiplica SP #Professores (https://efape.educacao.sp.gov.br/multiplicaspprofessores/).

8.4. Em caso de anulação de questão da prova objetiva, será atribuída pontuação para todos os participantes.

9. Do cronograma

9.1. Este processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Ação	Período de realização
Período de inscrições	Início: 16/05/2023 – 10h; Término: 27/06/2023 – 23h59.
Realização da prova objetiva (Fase 1)	Início: 30/06/2023 – 8h; término: 01 até 02/07/2023, às 23h59.
Divulgação do gabarito da prova objetiva	A partir das 10h do dia 03/07/2023 até o dia 04/07/2023.
Apresentação de recurso da Fase 1 – Prova objetiva	A partir das 10h do dia 03/07/2023 até as 17h do dia 04/07/2023.
Divulgação da classificação final da Fase 1 – Prova objetiva	A partir das 10h do dia 07/07/2023.
Divulgação da classificação preliminar (Fase 2 – Videoaula)	A partir das 10h de 21/07/2023.
Solicitação de recurso (Fase 2 – Videoaula)	A partir das 10h do dia 22/07/2023 até as 17h do dia 23/07/2023.
Divulgação da classificação final (Fase 2 – Videoaula)	A partir das 10h do dia 26/07/2023.

10. Disposições finais

10.1. Dúvidas relativas ao Programa poderão ser direcionadas ao canal Fale com a SEDUC: https://efape.educacao.sp.gov.br/fale-com-a-seduc/.

10.2. A apresentação de recurso nas Fases 1 e 2 poderá ser feita via plataforma SED (https://sed.educacao.sp.gov.br), respeitado o cronograma estabelecido no item 9 deste edital.

10.3. O cronograma e os demais itens deste edital poderão sofrer ajustes, a critério da EFAPE, devendo o Professor Multiplicador ficar atento à página do Programa Multiplica SP #Professores, no site da EFAPE.

10.4. 10.3 Os candidatos a Professor Multiplicador inscritos no Programa pela Resolução SEDUC nº 17, de 12/05/2023, e por meio de editais anteriores passam a adotar a regulamentação do presente edital.

Anexo I – Atuação do Professor Multiplicador

1. O docente de unidade escolar de tempo parcial, com carga horária igual ou superior a 17 (dezessete) horas, poderá ser retribuído pela prestação de serviço autônomo sob a forma de horas-aula para atuar no Programa como Professor Multiplicador de 2 (duas) turmas de Professores Cursistas, sendo responsável por 6 (seis) aulas semanais, distribuídas em 4 (quatro) aulas síncronas de tutoria com Professores Cursistas e 2 (duas) assíncronas de preparo e estudo para tutoria.

1.1. As aulas de que trata o item 1 deste anexo deverão ser realizadas durante as Aulas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL) ou Atividades Pedagógicas Diversificadas (APD) que integram a carga horária docente/jornada de trabalho.

1.2. As ATPL ou APD discriminadas no item 1.1 deste anexo deverão ser compensadas, conforme a Tabela A contida no item 3.2 deste anexo, em horário e local diverso da unidade escolar.

1.3. É vedada a execução das aulas de que trata o item 1 deste anexo, no horário das aulas de interação com o estudante; entretanto, essas aulas poderão ser realizadas em lugar diverso da unidade escolar.

1.4. Além das aulas de que trata o item 1 deste anexo, deverá ser assegurado ao Professor Multiplicador 2 (duas) aulas semanais de momentos de formação ministradas pelo Formador DE a serem realizadas durante as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) ou Atividades Pedagógicas, de caráter formativo, previstas na jornada de trabalho, as quais poderão ser realizadas em local diverso da unidade escolar.

1.5. Considerando-se a ordem de classificação nesse processo seletivo, caso não haja duas turmas para a atuação do Professor Multiplicador, excepcionalmente este poderá ser retribuído pela prestação de serviço autônomo em apenas 1 turma.

2. O docente de unidade escolar de tempo parcial, com carga horária menor que 17 (dezessete) horas, poderá ser retribuído pela prestação de serviço autônomo sob a forma de horas-aula para atuar no Programa como Professor Multiplicador com 2 (duas) turmas de Professores Cursistas, sendo responsável por 6 (seis) aulas semanais, distribuídas em 4 (quatro) aulas síncronas de tutoria com Professores Cursistas e 2 (duas) assíncronas de preparo e estudo para tutoria.

2.1. As aulas de que trata o item 2 deste anexo não poderão ser realizadas durante as Aulas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPL) ou Atividades Pedagógicas Diversificadas (APD) que integram a carga horária docente/jornada de trabalho.

2.2. É vedada a execução das aulas de que trata o item 2 deste anexo, no horário das aulas de interação com o estudante; entretanto, essas aulas poderão ser realizadas em lugar diverso da unidade escolar.

2.3. As aulas de que trata o item 2 devem ser realizadas em horário distinto da jornada de trabalho, não havendo necessidade de compensação.

2.4. Além das aulas de que trata o item 2, deverá ser assegurado ao Professor Multiplicador 2 (duas) aulas semanais de momentos de formação ministradas pelo Formador DE a serem realizadas durante as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) ou Atividades Pedagógicas, de caráter formativo, previstas na jornada de trabalho, as quais poderão ser realizadas em local diverso da unidade escolar.

2.5. Considerando-se a ordem de classificação nesse processo seletivo, caso não haja duas turmas para a atuação do Professor Multiplicador, excepcionalmente este poderá ser retribuído pela prestação de serviço autônomo em apenas 1 turma.

3. O docente designado no Regime de Dedicação Exclusiva (RDE) do Programa Ensino Integral (PEI) poderá ser retribuído pela prestação de serviço autônomo sob a forma de horas-aula para atuar no Programa como Professor Multiplicador com 1 (uma) turma de Professores Cursistas designados no RDE do PEI, sendo 3 (três) aulas semanais de interação com os Professores Cursistas, distribuídas em 2 (duas) aulas síncronas e 1 (uma) assíncrona.

3.1. As aulas de que trata o item 3 deste anexo deverão ser realizadas em 4 (quatro) horas semanais, não ultrapassando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e fora do horário regular de trabalho previsto para atuação no Programa Ensino Integral (PEI).

3.2. Deverá ser assegurado ao Professor Multiplicador 2 (duas) aulas semanais de momentos de formação ministradas pelo Formador DE a serem realizadas durante as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo previstas na jornada de trabalho, as quais poderão ser realizadas em local diverso da unidade escolar.

Tabela A – Atuação do Professor Multiplicador – Distribuição de quantidade de aulas e regime de compensação

Unidade escolar	**Carga horária semanal Docente (horas)**	**FORMAÇÃO COM FORMADOR DE** Quantidade de ATPC* a serem realizadas com o Formador DE (aulas)	**AULAS DE INTERAÇÃO COM CURSISTAS 1** Quantidade de aulas **síncronas** com os cursistas (aulas)	**AULAS DE INTERAÇÃO COM CURSISTAS 2** Quantidade de aulas **assíncronas** com os cursistas (aulas)	**COMPENSAÇÃO DE AULAS** Quantidade de aulas (ATPL/APD) a serem compensadas (aulas)
Tempo parcial (2 turmas)	Igual ou superior a 17 horas semanais	2	4	2	3
	Inferior a 17 horas semanais	2	4	2	Não se aplica
PEI (1 turma)	Igual a 40 horas semanais	2	2	1	Não se aplica

*Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Atividades Pedagógicas de Caráter Formativo, no caso de Escolas de Tempo Parcial, e Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo no caso de PEI.

4. O Professor Multiplicador poderá ser cessado do Programa Multiplica SP #Professores nas seguintes situações:

4.1. Afastamentos ou licenças, por período ou soma de períodos, superior a 15 (quinze) dias, exceto licença à gestante e paternidade;

4.2. Descumprimento de normas do Programa Multiplica SP #Professores, assegurado o direito à ampla defesa;

4.3. Não atendimento de convocação para realização de atividades de formação continuada.

4.4. A pedido, mediante formalização, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

4.5. A cessação do Programa obedecerá as regras e condições firmadas no documento de contratação.

Anexo II – Da retribuição, da compensação e do pagamento dos serviços prestados

1. O docente contratado para atuar no Programa como Professor Multiplicador integrará o corpo docente EFAPE e será retribuído pela prestação de serviço autônomo de tutoria sob a forma de hora-aula, nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto 57.487, de 04/11/2011, atualizado pelo Decreto 62.109 de 15/07/2015.

   1.1. A retribuição corresponderá às aulas executadas nos termos do Anexo I – Atuação do Professor Multiplicador, deste edital, conforme a tabela a seguir:

Tabela B – Retribuição financeira do Professor Multiplicador no Programa Multiplica SP #Professores

Pagamento de hora-aula em cursos EFAPE / Decreto 57.487/2011 (atualizado pelo Decreto 62.109 de 15 de julho de 2015)			
(A)	(B)	(C)	(D) = B * C
Quantidade de Turmas	Aulas interação com cursista (III artigo 2º DC 57487/2011)	Valor hora-aula 0,40 * 113,85 (UBV) = R$ 45,54	Valor correspondente (em R$)
1	3	por semana	136,62
		mensal de 4 semanas	546,48
		mensal de 5 semanas	683,10
2	6	por semana	273,24
		mensal de 4 semanas	1.092,95
		mensal de 5 semanas	1.366,20

2. O valor da hora-aula a que se refere o item 1 deste Anexo será calculado mediante a aplicação do coeficiente 0,40 sobre a Unidade Básica de Valor (UBV) vigente para atuação como tutor nas aulas de interação com cursista.

3. A prestação de serviço será realizada, de forma remota, em local diverso da EFAPE.

4. O total de horas-aula relativas às atividades de tutoria desenvolvidas no Programa deverão ser compensadas conforme previsto no Anexo I – Tabela A – Atuação do Professor Multiplicador, em local e horário de livre escolha do docente.

5. Para efeito de pagamento pela prestação de serviço autônomo, sob a forma de horas-aula, o docente deverá registrar no sistema da Secretaria Escolar Digital (SED) os dados para cadastro no SIAFEM, quais sejam: CPF, nome e endereço completo, dados bancários (agência e conta corrente).

   5.1. A conta corrente de que trata o item 5 deverá, obrigatoriamente, ser do Banco do Brasil, não podendo ser conta-salário, conjunta e/ou poupança.

   5.2. É de inteira responsabilidade do docente o registro, a conferência e a atualização dos dados bancários.

6. Mediante ateste da EFAPE, quanto aos serviços prestados, o pagamento será efetuado em até 30 dias, por meio de ordem bancária em conta corrente pessoal indicada pelo Professor Multiplicador.

   6.1. A EFAPE realizará o monitoramento para ateste da realização dos serviços prestados pelo Professor Multiplicador, para fins de pagamento.

   6.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção de tributos e contribuições sociais sobre ele incidentes, nos termos da legislação tributária e previdenciária vigente, cabendo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI) orientar os órgãos responsáveis pelo pagamento quanto ao cálculo dos valores a serem retidos e recolhidos.

   6.3. O Professor Multiplicador que estiver com irregularidade junto ao Cadin Estadual não poderá receber o pagamento até sua efetiva regularização e comunicação formal à EFAPE.

7. A efetivação do pagamento pelos setores de execução financeira da SEDUC-SP somente ocorrerá mediante a comprovação das horas-aula de serviços prestados e após a validação da área gestora do programa.

Anexo III — Orientações técnicas para a videoaula e critérios de avaliação da Fase 2 do processo seletivo para Professor Multiplicador

1. Para a produção da videoaula, o candidato deverá considerar os itens abaixo:

a. A videoaula consistirá de uma simulação de encontro formativo ou aula relacionados ao tema escolhido na inscrição, abordando o ano/série da sua escolha e respeitando os materiais da SEDUC-SP.

b. A videoaula deverá ter como objetivos apoiar a prática docente em sala de aula ou uma aula para estudante.

c. O público-alvo da simulação de encontro formativo será outro professor de mesmo componente, mesmas habilitação ou qualificação e mesma etapa de ensino da escolha no momento da inscrição. Em relação à aula para estudantes, o candidato poderá desenvolver uma aula do componente e do segmento para o qual está se inscrevendo.

d. A videoaula deverá contemplar ao menos uma metodologia ativa e um recurso tecnológico.

e. O candidato fará a abordagem do conteúdo junto ao público-alvo a fim de garantir uma reunião ou aula interativa e concernente à metodologia escolhida, favorecendo a formação significativa dos professores e estudantes.

2. Orientações técnicas para a videoaula:

2.1. Da estrutura da videoaula:

Abertura e acolhimento	Apresentação	Realizar uma apresentação pessoal com nome, área de atuação, breve trajetória profissional e autodescrição para pessoas com deficiência visual.
	Acolhimento	Fazer uma introdução e sensibilização ao tema que será trabalhado na formação ou aula.
	Objetivo(s)	Estruturar o(s) objetivo(s) específico(s) de modo que estejam de acordo com o restante da videoaula.
Desenvolvimento	Desenvolvimento do encontro formativo	Apresentar os tópicos/etapas da aula.
	Aplicação ou abordagem de metodologia(s) ativa(s)/recurso(s) tecnológico(s)	Apresentar metodologia(s) ativa(s) e o(s) recurso(s) tecnológico(s) que será (serão) utilizados para o desenvolvimento e/ou abordagem do tema e do(s) objetivo(s) específico(s) proposto(s).
	Estratégia de interação entre os participantes	Propor estratégias de incentivo para engajamento do público-alvo.
Encerramento	Sistematização e encerramento	Sistematizar o conteúdo da apresentação proposta e realizar o fechamento das ideias.

2.2 Da produção da videoaula

a. Tempo: a videoaula deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) minutos e, no máximo, 8 (oito) minutos.

b. Local de gravação: escolher um ambiente iluminado, priorizando pontos de luz à frente (como uma janela ou uma luminária) e sem muitos objetos e decorações ao fundo, evitando, assim, distrações e/ou interferências visuais.

c. Enquadramento: posicionar o aparelho na horizontal, na altura dos olhos, de modo que o candidato fique no centro da imagem, utilizando o primeiro plano (acima do tórax). Durante a gravação, manter o celular em uma superfície plana e estável para evitar imagens tremidas.

d. Áudio: gravar em um ambiente silencioso.

2.3 Compartilhamento da videoaula:

a. Como criar um link compartilhável: Depois de gravar a videoaula, o candidato deverá realizar o upload do vídeo na plataforma YouTube para o compartilhamento do link da videoaula no momento de inscrição.

b. Tutorial para criação de canal no YouTube (caso não tenha): https://efape.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/Como-criar-um-canal--no-Youtube-SP-2.pdf

c. Tutorial para upload do vídeo no YouTube: https://efape.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/Como-subir- videos-para-o-Youtube-SP.pdf

d. O link da videoaula deverá ser compartilhado no momento da inscrição, em local específico dentro do formulário na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED). O candidato deverá assegurar a disponibilidade do seu material durante todo o período de validade do certame.

2.4 Recomendações técnicas para a produção da videoaula:

a. Planejamento: sugere-se escrever um roteiro que contemple os tópicos abordados nos itens 1 e 2 do presente anexo (Anexo II) e que seja factível no tempo estimado.

b. Vestimenta: sugere-se usar roupas de cores lisas e tecidos sem brilho, para não interferirem na imagem.

3. Análise preliminar da videoaula – triagem

3.1 A videoaula compartilhada será submetida a triagem, que poderá desclassificar o candidato quando:

a. Compartilhados vídeos com menos de 5 (cinco) minutos ou com mais de 8 (oito) minutos.

b. Comprometida a reprodução da videoaula (interferências que não permitam a compreensão do áudio e da imagem).

4. Critérios para avaliação da videoaula, mediante triagem (item 4 deste Anexo)

Critérios		**Pontuação**
4.1	Atender às orientações técnicas para a produção e disponibilização da videoaula	05 (cinco) pontos
4.2	Articular a pauta formativa com a temática, os recursos e as metodologias ativas	15 (quinze) pontos
4.3	Demonstrar domínio acerca de recursos tecnológicos na educação	15 (quinze) pontos
4.4	Demonstrar conhecimento em metodologias ativas	15 (quinze) pontos
4.5	Apresentar estratégias de interação e de engajamento	10 (dez) pontos
4.6	Demonstrar desenvoltura, articulação e clareza das ideias apresentadas	20 (vinte) pontos
Total		**80 (oitenta) pontos**

PROGRAMA
MULTIPLICA
#Professores

Secretaria de Educação

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO